



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.799

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Setembro de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Sílvia Benjamim	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Walber Virgolino	6. Dep. Taciano Diniz
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Sílvia Benjamim
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Morais	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Dinho	7. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Rui
2. Dep. Chió	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Morais	4. Dep. Sargento Rui
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Dinho

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Danielle do Vale	4. Dep. Sargento Rui
5. Dep. Dinho	5. Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Dinho	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. João Paulo Segundo	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Aron Andrade	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Felipe Leitão
4. Dep. Sargento Rui	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Sílvia Benjamim
2. Dep. Danielle do Vale	2. Dep. Gilbertinho
3. Dep. Chió	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Chió
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Dinho	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Aron Andrade	2. Dep. Sílvia Benjamim
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Rui	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Jutay Meneses	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Sílvia Benjamim
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dinho
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Aron Andrade
3. Dep. Sílvia Benjamim	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

## PRESIDÊNCIA

## DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

**Art. 2º** Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão o período estabelecido no Decreto Municipal, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto desse ato normativo administrativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2.252, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Concede a Medalha de Governador Antônio Mariz ao Sr. Marcus Vinicius Braga de Farias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Governador Antônio Mariz ao Sr. Marcus Vinicius Braga de Farias, pelos relevantes e valorosos serviços prestados ao estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.253, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Dr. André Pacelli Bezerra Viana.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa ao Dr. André Pacelli Bezerra Viana, pelas suas ações reconhecidas meritórias e protagonismos nas ações de desenvolvimento da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.254, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede a Medalha de Mérito Empresarial José Paiva Gadelha ao empresário Sebastião Fernandes de Oliveira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Empresarial José Paiva Gadelha ao empresário Sebastião Fernandes de Oliveira, em razão dos relevantes serviços prestados para o desenvolvimento empresarial do estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.255, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Concede a Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim - Padre Rolim - à Senhora Angelina Barboza de Souza (in memoriam).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim - Padre Rolim à Senhora Angelina Barboza de Souza (in memoriam), pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado da Paraíba na área religiosa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.256, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Caio Maia Figueiredo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Caio Maia Figueiredo, Superintendente Regional do INSS no Nordeste pelos relevantes e valorosos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.257, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Senhor Ernildo Júnior de Farias Santos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Eptácio Pessoa ao Senhor Ernildo Júnior de Feitos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.258, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Senhor Fábio José Leal Guerra.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Eptácio Pessoa ao Senhor Fábio José Leal Guerra, pelos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.259, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Senhor Valter Trigueiro Júnior.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Eptácio Pessoa ao Senhor Valter Trigueiro Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.853/2024**

Inclui no Calendário Turístico do Estado o espetáculo teatral "Paixão de Cristo", realizado no Forte de Santa Catarina, no Município de Cabedelo. Parecer pela Constitucionalidade da matéria.



**OBJETIVO DA MATÉRIA** – Incluir no calendário turístico do Estado da Paraíba o espetáculo da "Paixão de Cristo" realizado no Forte de Santa Catarina em Cabedelo.

**CONSTITUCIONALIDADE** – INICIATIVA PARLAMENTAR. Matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de constitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

**AUTOR(A):** Dep. JOÃO GONÇALVES

**RELATOR(A):** Dep. SÍLVIA BENJAMIN

P A R E C E R Nº 492 /2024

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.853/2024, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual tem por escopo incluir no calendário turístico do Estado da Paraíba o espetáculo da "Paixão de Cristo" realizado no Forte de Santa Catarina em Cabedelo.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, Incluir no calendário turístico do Estado da Paraíba o espetáculo da "Paixão de Cristo" realizado no Forte de Santa Catarina em Cabedelo

O objetivo da propositura fica claro na leitura do seguinte dispositivo, senão vejamos:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o espetáculo "Paixão de Cristo", realizado anualmente no Forte de Santa Catarina, localizado no Município de Cabedelo, durante a Semana Santa.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como

guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em sua justificativa o autor da matéria aduz que:

A encenação da "Paixão de Cristo" é um evento realizado no Forte de Santa Catarina, localizado no Município de Cabedelo, todos os anos, durante a Semana Santa, constituindo um espetáculo de referência para o Teatro Tradicional Paraibano, promovendo a arte cultural e religiosa, reconhecida por toda a população cabedelense e paraibana, que anualmente prestigia o espetáculo teatral ao ar-livre que tão lindamente reproduz as histórias bíblicas da vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo. Isto posto, considerando que a presente propositura reconhece a importância cultural de um evento tradicional prestigiado pelos paraibanos, a muitos anos, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo de antemão o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que ela apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão.

A matéria é afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1853/2024**.

  
DEP. SILVIA BENJAMINA  
RELATORA

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1.853/2024.

É o parecer.

  
DEP. CAMILLA TOSCANO  
Membro

  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

  
DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO  
MEMBRO

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO  
Membro

## OUTROS

### COOPERLEGIS

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA  
CNPJ 41.146.382/0001-43  
Rua Duque de Caxias, 400 – Salas 203 e 204 – Fone: (83) 3222-1019  
E.mail : cooplegi@terra.com.br

## CONVITE

A Cooperlegis, em nome de sua nova administração, tem a honra de convidar todos os seus cooperados, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 11.09.2024, das 08 às 17 horas, para deliberar os seguintes assuntos;

- Prestação de contas do ano de 2023;
- Eleição do Diretor Financeiro e um Vogal;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Deliberação do plano de trabalho para 2024;
- Entre outros assuntos de interesse social.

Contamos com a sua presença!



## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR